

INSTRUÇÃO N.º 02/CMC/05-21

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS PERITOS AVALIADORES DE IMÓVEIS DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO IMOBILIÁRIOS

Considerando que os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários são obrigados a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), um conjunto de informações periódicas, em língua portuguesa, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos definidos no Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro, sobre os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;

Tendo em conta que a Instrução n.º 006/CMC/08-17, de 3 de Agosto, sobre a Prestação de Informação pelos Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que estão sujeitas as referidas entidades perante a CMC, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC;

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, por força da descontinuidade do SISF, passando as informações a serem submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), de modo a facilitar os procedimentos de identificação, recepção e tratamento das informações enviadas;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do

Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado Capitais aprova o seguinte:

1. Os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), por via electrónica, em formato *Portable Document Format (PDF)*, para o endereço de correio (*e-mail*), supervisao.dsoice@cmc.gv.ao, o seguinte:
 - a) O relatório semestral das avaliações, semestralmente, até ao dia 15 de Julho e 15 de Janeiro de cada ano;
 - b) Os relatórios de avaliação que contêm reservas, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua elaboração.
2. O relatório semestral das avaliações a que se refere a alínea a) do número anterior é elaborado conforme Anexo à presente Instrução, da qual é parte integrante.
3. As comunicações previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro, sobre os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários é feita até 15 dias antes da ocorrência, igualmente por via electrónica, em formato PDF, para o *e-mail* referenciado no n.º1.
4. Os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários devem assegurar a optimização da dimensão dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção da informação.
5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
6. Sem prejuízo do mecanismo de comunicação acima referenciado, sempre que a dimensão dos documentos a enviar for superior a *10 MB*, os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da



hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso, por intermédio do *e-mail* referenciado no n.º 1.

7. É revogada a Instrução n.º 006/CMC/08-17, de 3 de Agosto, sobre a Prestação de Informação pelos Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários.
8. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
9. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2021.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 27 de Maio de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista

ANEXO

Modelo do Relatório Semestral das Avaliações

(A que se refere o n.º 2 da presente Instrução)

Identificação da Entidade Avaliadora	
Nome da Entidade Avaliadora:	
Número de Registo da Entidade Avaliadora:	
NIF:	
Endereço:	
Tel.:	
E-mail:	
Data de reporte:	
N.º de avaliações realizadas:	
N.º de avaliações realizadas com reservas*:	
Facturação Global decorrente das avaliações dos imóveis (em AOA):	



[illegible]

*Caso existam avaliações com reservas, devem estar sinalizadas no mapa de reporte no campo observações.

** Nome do Organismo de Investimento Colectivo que contratou os serviços do Perito Avaliador de Imóveis.

***Tipo de activo avaliado: Habitação, Escritório, Indústria, Comércio, Terreno (rústico, urbano, mistos), etc.

**** N.º 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro - Regulamento dos Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários.

